Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 501/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de julho de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 24, de 03 de julho de 2025,** que:

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Excesso de Arrecadação."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 8348/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 22/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 24 de junho de 2025.

Assunto: Solicitação de Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar - art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 (excesso de arrecadação).**

Prezado Procurador,

Considerando os valores apurados de saldo financeiro referente aos recursos abaixo e, tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a execução desses recursos, conforme estabelece a legislação vigente, venho, por meio deste ofício, solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a suplementação com base no excesso de arrecadação.

Tal medida visa possibilitar a adequada alocação dos referidos recursos, conforme detalhado a seguir:

1) Excesso de arrecadação - fonte de recurso 1.710

▶ **Origem recurso**: Resolução SEGOV n.º 16, de 29/04/2025- Emendas indicadas pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes, conforme destinação abaixo:

▶ **Classificação orçamentária:**

Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor $	**Justificativa/ execução**
02	06	01	13.392.3001.2093	4.4.50.42	1.710	155.721,65	Investimento cultural – Associação Amigos da Cultura
02	06	01	13.392.3001.2093	4.4.50.42	1.710	83.953,00	Aquisição veículo – Associação Coração Gitano
02	11	04	23.122.6009.2331	4.4.50.42	1.710	83.953,00	Aquisição de veículo - Acira
02	09	03	12.361.2001.2043	4.4.90.39	1.710	265.000,00	Projeto de Robótica

2) Excesso de arrecadação - fonte de recurso 1.621

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso**: Resolução SES/MG 10.042/2025 – Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes.

▶ **Justificativa e execução:** aquisição de um veículo com acessibilidade para o transporte sanitário.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor $
02	08	02	10.302.1001.2035	4.4.90.52	561	1.621	304.800,00

3) Excesso de arrecadação - fonte de recurso 1.600

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso**: Portaria GM/MS n.º 7.058/2025 – indicação Deputado Federal Lafayete Andrada.

▶ **Justificativa e execução:** repasse referente às ações e serviços públicos de saúde para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde, destinado a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor $
02	08	02	10.302.1001.2187	3.3.50.43	586	1.600	1.000.000,00

Certa de contar com vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e apreço e fico à disposição para maiores informações.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.06.27 14:57:56 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Processo nº 08348/2025

À Divisão de Gabinete

Considerando o disposto no processo supramencionado, segue minuta de lei para superior deliberação e procedimentos de praxe.

Andradas, 1º de julho de 2025.

Daniele Monteiro

Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar provenientes de Excesso de Arrecadação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no montante de R$588.627,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, cuja origem do recurso é a Resolução SEGOV nº 16, de 9 de abril de 2025, por emendas indicadas pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes e executá-las conforme classificação orçamentária abaixo:

Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor $	**Justificativa/ execução**
02	06	01	13.392.3001.2093	4.4.50.42	1.710	155.721,65	Investimento cultural – Associação Amigos da Cultura
02	06	01	13.392.3001.2093	4.4.50.42	1.710	83.953,00	Aquisição veículo – Associação Coração Gitano
02	11	04	23.122.6009.2331	4.4.50.42	1.710	83.953,00	Aquisição de veículo - Acira
02	09	03	12.361.2001.2043	4.4.90.39	1.710	265.000,00	Projeto de Robótica

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no montante de R$304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), referente Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, cuja origem do recurso é a Resolução SES/MG nº 10.042, de 25 de março de 2025, por emenda indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes e executá-la para aquisição de um veículo com acessibilidade para o transporte sanitário, conforme classificação orçamentária abaixo:

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor $
02	08	02	10.302.1001.2035	4.4.90.52	561	1.621	304.800,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), referente Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, cuja origem do recurso é a Portaria GM/MG nº 7.058/2025, por emenda indicada pelo Deputado Federal Lafayete Andrada e executá-la para o repasse referente à ações e serviços públicos de saúde para o custeio de média e Alta Complexidade em Saúde, destinado a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, conforme classificação orçamentária abaixo:

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor $
02	08	02	10.302.1001.2187	3.3.50.43	586	1.600	1.000.000,00

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de julho e dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n. 000/2025 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para o exercício de 2025, no valor total de R$1.893.427,65 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessanta e cinco centavos), referente a recursos provenientes de emendas parlamentares.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

> *Art. 167. São vedados:*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Por sua vez, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 /64, prescreve:

> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

A suplementação tem como justificativa o excesso de arrecadação, referente a recursos provenientes de emendas parlamentares do Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes, cuja indições seriam para investimento cultural na Associação dos Amigos da Cultura, aquisição de veículo para a Associação Coração Gigano, aquisição de veículo para a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas (ACIRA), projeto de robótica e, por fim, para aquisição de um veículo com acessibilidade para o transporte sanitário, bem como a indicação do Deputado Federal Lafayete Andrada, destinada ao repasse referente à ações e serviços públicos de saúde para o custeio de média e Alta Complexidade em Saúde, destinado a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA.

Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente projeto de lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 8.348/2.025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 03 de julho de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal